INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023
CONTRATO IN Nº 02.015/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES- PI E A EMPRESA VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINGULARES DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA ASSESSORAMENTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS VISANDO LEVANTAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES ÀS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE PARA O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 06.554.455/0001-35, com sede na R. Jonas Escorcio, 33 - Centro - Buriti Dos Lopes/PI - CEP 64230000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR.**

CONTRATADA: VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 27.822.819/0001-90, com endereço profissional na Rua Crescêncio Ferreira , nº 1237, Bairro Morada do sol, CEP n° 64.046-350, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Diretor Executivo Vanderlei Moreira dos Santos Júnior, inscrito na OAB/PI nº 13.637, portador do CPF nº 664.598.263-15, residente e domiciliado no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 015/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINGULARES DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA ASSESSORAMENTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS VISANDO LEVANTAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES ÀS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE PARA O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI,** conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2 Os serviços objetos deste Contrato Administrativo serão prestados continuamente até o trânsito em julgado das ações necessárias para o efetivo recebimento do retroativo, e se referem às áreas de atuação detalhadas na proposta e no procedimento administrativo.

1.3 Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação n° 015/2023 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa CONTRATADA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para prestação do objeto licitado, de acordo com a autorização da Lei nº 14.133/21, propõe a remuneração honorária de 20% (vinte por cento), *ad exitum*, sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município, ressaltando que o recebimento dar-se-á mediante destaque de precatório – pagamento realizado diretamente pela União, sem que o município necessite dispor de tais valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato terá vigência enquanto durar a ação, até o trânsito em julgado e a quitação dos valores percebidos em virtude da liquidação resultado da presente demanda, ora contratada.

3.2. Compete às partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 14.133/2021 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, pois a prestação de serviços a serem executados é de forma contínua, desde que seja interesse das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4 Para fins de cadastro, a vigência será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

4.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Executar, o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes da PROPOSTA, a qual é parte integrante do presente contrato administrativo.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

g) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante para executar os serviços proporcionando todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

b) Conceder acesso a toda documentação solicitada pelos **CONTRATADOS**, pertinente a boa execução do presente contrato, sempre que solicitado, e em tempo hábil para os cumprimentos dos prazos e determinações judiciais.

c) Efetuar o pagamento e/ou ressarcimentos, caso solicitado, das despesas necessárias a diligencias para boa execução do presente contrato, com a devida comprovação de gastos, necessários a boa execução do presente.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A remuneração pelos serviços ora apresentados fica condicionada à apuração do quantum devido pela União, a ser realizado no momento da liquidação da sentença. O percentual é de 20% (vinte por cento), ad exitum, a ser calculado sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município. O recebimento se dará mediante destaque de precatório – pagamento realizado diretamente pela União, sem que o município necessite dispor de tais valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

7.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

7.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba

qualquer ônus, resguardados os direitos pelo trabalho já efetuado no que diz respeito aos honorários contratuais e sucumbenciais. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada, também ficando resguardados, da mesma forma, os direitos aos honorários contratuais e sucumbenciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

8.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Local: SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Dotação orçamentária: 04.122.0003.2040.0000
Fonte de grupo: 500
Fonte STN: 1.500
Elemento: 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Buriti Dos Lopes-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

BURITI DOS LOPES-PI, 04 de outubro de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI
CONTRATANTE

VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
CONTRATADA